



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 03/09/2010

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3101

Súmula: Institui a Semana da Agricultura e Pecuária no âmbito do município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Agricultura e Pecuária, no âmbito do município, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância do tema para o desenvolvimento social e econômico de Irati, com os seguintes objetivos:

I – estimular o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município e das comunidades locais;

II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância do tema para o desenvolvimento do município;

III – promover a difusão de novas técnicas e debater temas como produção, mercado agrícola e diversificação;

IV – estimular a integração dos técnicos com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

V – tratar de temas como zoneamento agropecuário e regularização fundiária.

Art. 2º - Durante a Semana da Agricultura e Pecuária, deverão ser realizados debates, palestras, eventos e reuniões técnicas.

Art. 3º - A Semana da Agricultura e Pecuária deverá ser realizada no mês de julho, em consonância com as celebrações simbólicas que marcam o “dia do agricultor”.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - As escolas da rede oficial de ensino deverão inserir no calendário escolar a Semana da Agricultura e Pecuária, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Cada unidade será responsável pela elaboração da programação junto à comunidade escolar e pela divulgação dessa programação junto à comunidade local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 31 de agosto de 2010.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal